



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 191 /2003**


**Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício-Circular nº 002/2003-TCU/SECEX-RR, oriundo do Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle Externo em Roraima, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2003.

  
Desembargador **João Eduardo Souza Varela**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria de Controle Externo em Roraima

103482

R. L.  
Espeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 10.12.2003.

Ofício Circular n.º 002/2003-TCU/SECEX-RR

  
Dr. João Eduardo Souza Varola  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003.

Senhor Desembargador

Comunico a Vossa Excelência que este Tribunal, em Sessão de 17/09/2003, por intermédio do Acórdão n.º 1362/2003-TCU-Plenário (cópia anexa, assim como do Relatório e Voto que a fundamentam, processo n.º TC 004.496/2001-0), decretou, cautelarmente, pelo prazo de 01 (um) ano, a indisponibilidade dos bens dos responsáveis abaixo indicados, iniciando-se a partir da efetivação da medida cautelar:

Nome	CPF
Carlos Eduardo Levischi	291.321.008-25
Wellington Lins de Albuquerque	048.452.692-87
Carlos Ricardo da Silva Borges	082.523.197-34
Roosevelt Campos da Rocha	018.318.602-87
Joir Soares Viana	119.337.047-72

2. Esclareço que a citação para ressarcimento ao Erário foi determinada pelo Acórdão n.º 1.361/2003-TCU-Plenário (cópia anexa), e os bens dos responsáveis, alvo da providência cautelar em via administrativa, podem ser aqueles já tornados indisponíveis por decisão judicial

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador-Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Alvaro Millin da Silveira, 208 Centro  
88.020-901 - Florianópolis/SC





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria de Controle Externo em Roraima

*(Fl. 2 do Ofício n.º 002/2003-TCU/SECEX-RR, de 10 de outubro de 2003)*

anterior e, se necessário, outros tanto quantos se mostrem suficientes para assegurar o valor identificado no citado Acórdão nº 1.361/2003-TCU-Plenário.

3. Outrossim, para que se dê cumprimento ao item 9.1 do referido Acórdão 1362/2003-TCU-Plenário, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado a esta Secretaria, com a urgência que houver por bem conferir a este caso, o rol de imóveis em nome dos responsáveis supramencionados, cadastrados nos registros de imóveis sob sua jurisdição.

Atenciosamente,

**RICARDO FAHR PESSOA**  
Secretário-Substituto Eventual